

**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 03 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.**

TC-030502/026/05

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

Contratada: Helibrás – Helicópteros do Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Massao Kita (Tenente Coronel PM).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças de documentação técnica de helicópteros da PMESP ou cedidos para sua utilização.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-014178/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 07-02-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Lapastina de Souza Dias (Gerente do Departamento de Imprensa e Comunicação Interna) e Luís Carlos Neto Aversa (Superintendente de Comunicação).

19ª s.o. 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de distribuição, monitoramento, integração e análise de informações pelo sistema BOXNET, para cobertura dos jornais, revistas de grande circulação das cidades sedes das Unidades de Negócio da SABESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$1.348.200,00.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-031430/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Esco Comercial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-07-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Plínio Montoro Filho (Superintendente de Gestão e Desenvolvimento Operacional de Sistemas Regionais) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Fornecimento de Bag's para remoção de lodo de Estações de Tratamento de Esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$1.388.800,00.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-038060/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Contratada: Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-10-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Bacic Kravosac (Superintendente de Manutenção Estratégica) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

19ª s.o. 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para inspeções civis em estruturas de concreto na Região Metropolitana de São Paulo para o Departamento de Engenharia e Manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-10-06. Valor – R\$3.522.546,15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-041239/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sensus Metering Systems do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 17-10-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros de grande capacidade para a Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$1.942.067,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão on-line e o contrato em exame.

TC-021739/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de ampliação e reforma do Pronto Socorro do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$3.506.251,08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o correspondente instrumento de contrato, e legais as despesas

19ª s.o. 1ªC

decorrentes, com a recomendação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-038094/026/06

Contratante: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianazes da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alice Mituko Muto (Diretora Técnica Divisão de Apoio Clínico).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$937.260,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, com advertência à origem.

TC-041916/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação.

Contratada: Pastificio Selmi S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 390.000 quilos de massa de sêmola com ovos – Caracolino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-10-06. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$842.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o instrumento de contrato em exame.

TC-029533/026/06

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: SANED – Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

19ª s.o. 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, na forma de execução indireta – regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções realizadas no prédio escolar que abriga a escola: Terreno Jardim Diva Tarla de Carvalho – Rua João Toniolli/Av. Dr. Fernando Mendes Garcia, s/nº.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-06. Valor – R\$2.559.077,53.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-000553/006/07

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Medtronic Comercial Limitada.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de Sistema Cardioversor Desfibrilador Implantável, Bicameral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$669.240,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o subsequente contrato.

TC-008110/026/07

Contratante: Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Sebastião André de Felice (Diretor Técnico de Departamento de Saúde) e Luiz Felipe Jardim Camara (Diretor de Divisão do G.T.G.H.C.).

19ª s.o. 1ªC

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Sebastião André de Felice (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$982.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034228/026/06

Representante(s): Engeter Terraplenagem Ltda., por seu representante legal Ruy Lecomte de Mello Filho.

Representado(s): DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Representação contra o edital da concorrência nº 12/06, objetivando a contratação de serviços de conservação da sinalização de segurança viária convencional do sistema jurisdicionado à DERSA, compreendendo os Lotes I a V.

TC-034292/026/06

Representante(s): Orbstar – Indústria, Comércio e Serviços Ltda., por sua representante legal Iranice Corrêa Pessôa.

Representado(s): DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Representação contra o edital da concorrência nº 12/06, objetivando a contratação de serviços de conservação da sinalização de segurança viária convencional do sistema jurisdicionado à DERSA, compreendendo os Lotes I a V.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, tendo em vista ter sido revogada a Concorrência nº 12/06, não havendo objeto sobre que recaia a atuação fiscalizadora deste Tribunal, decidiu pela extinção do processo, determinando o arquivamento dos autos, sem julgamento de fundo.

TC-009310/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: SANSIM Serviços Médicos S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

19ª s.o. 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de atendimento de primeiros socorros e remoção pré-hospitalar, na malha rodoviária da Divisão Regional de Taubaté.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa.

TC-007285/026/07

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Tracbel S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamentos para complementação das Patrulhas Rodoviárias (motoniveladora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$1.320.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-033738/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de rodas ferroviárias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-10-05. Valor – R\$3.656.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-05-06 e 25-10-06.

19ª s.o. 1ªC

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Patrocínia da Silva Borges, Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-029920/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Calome Ltda. EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-04-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 01-08-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente).

Objeto: Preparo e fornecimento de refeições no sistema "self-service" (almoço, jantar e ceia) e desjejuns nos finais de semana e feriados, para os empregados e contratados da PRODESP com fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios e materiais necessários para a execução dos serviços; preparo de alimentação para as crianças do Centro de Convivência Infantil – CCI da empresa, com fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios e materiais necessários para a execução dos serviços; serviços de Copa – Diretoria e Copa – Restaurante, com fornecimento de mão-de-obra (1 garçom e 2 copeiras).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-08-06. Valor – R\$1.821.989,20.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato e legal o ato ordenador da despesa.

TC-037922/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Ricardo Oliva (Secretário de Estado da Saúde Adjunto).

Objeto: Aquisição de licença de uso de software, atualização de licença de software e suporte do Banco de Dados Oracle.

19ª s.o. 1ªC

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$714.239,71.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato e legal o ato determinador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001229/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SP Asfaltos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-11-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de concreto resinoso betuminoso não emulsionado – material corporativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp Online. Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$1.369.444,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato e legal o ato determinador da despesa.

TC-014469/026/01

Recorrente(s): Ariovaldo Trigo Teixeira – Prefeito da Estância Balneária de Iguape.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape, no exercício de 1999.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-05, que julgou irregular a aplicação dos recursos repassados a título dos convênios nº 34/99, nº 19/99 e nº 65/99, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia impugnada devidamente atualizada, determinando a suspensão para novos recebimentos até a regularização perante este Tribunal.

Advogado(s): Daniela de Oliveira Vasques, Miguel Mário Ribeiro Neto, Karin Simões Alves e outros.

19ª s.o. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-033137/026/02

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Jáballi Aude Construções Ltda., objetivando a execução de 160 unidades habitacionais, tipo TI24A, para o empreendimento habitacional localizado no Município de Limeira - Código SPI-LIM1, também denominado Limeira "G".

Responsável(is): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-07, que julgou irregulares os termos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi, Simone A. Barros B. Mendes de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-036927/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-026156/026/03

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e EMBRAS - Empresa Brasileira de Obras de Serviços Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 160 unidades habitacionais tipo TI24-A código SPI-MAR1H - Empreendimento Marília "T".

Responsável(is): Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-06, que julgou irregular o termo de

19ª s.o. 1ªC

aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão, Simone A. Barros B. Mendes de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-028774/026/03

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Simioni Viesti Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 141 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Rio Claro, também denominado Rio Claro “H”.

Responsável(is): Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012708/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Planservi-Esteio-ASTEC.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que

19ª s.o. 1ªC

firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Supervisão de obras de recuperação de rodovias da SP-255, do trecho Araraquara/Boa Esperança do Sul – Lote C, do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – Etapa II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$2.411.188,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-07-06.

TC-012704/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Vetec Estática.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Supervisão de obras de recuperação de rodovias da SP-133, do trecho Via Anhangüera/Cosmópolis – Lote B, do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – Etapa II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-012708/026/06). Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$1.253.329,33. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-07-06.

TC-012705/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Maubertec-Sondotécnica - Encibra.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Supervisão de obras de recuperação de rodovias da SP-294, do trecho Iacri/Adamantina – Lote E, do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – Etapa II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-012708/026/06). Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$3.267.376,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-07-06.

TC-012706/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Supervisor Rodoviário EPG.

19ª s.o. 1ªC

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Supervisão de obras de recuperação de rodovias da SP-425, do trecho José Bonifácio/Rio Tietê - Lote D, do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo - Etapa II.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-012708/026/06). Contrato celebrado em 24-02-06. Valor - R\$1.815.938,89. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-07-06.

TC-012707/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Ductor-Etel-Coplaenge.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Supervisão de obras de recuperação de rodovias da SP-125, do trecho Alto da Serra/Ubatuba - Lote A, do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo - Etapa II.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-012708/026/06). Contrato celebrado em 24-02-06. Valor - R\$1.598.328,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-07-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional nº 001/05 - CI (analisada no TC-012708/026/06) e os contratos em exame.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002274/003/06

19ª s.o. 1ªC

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-06-04.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação, fiscalização e monitoramento digital das portarias em áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-08-06. Valor – R\$11.014.710,24. Termo de Rescisão Unilateral de 28-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-10-06.

Advogados: Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico) e outros.

TC-002754/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação, fiscalização e monitoramento digital das portarias em áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002274/003/06). Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$11.014.710,24.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar: regulares o pregão presencial e o contrato tratados no TC-002274/003/06, conhecendo do termo de rescisão contratual, e regulares a dispensa de licitação e o contrato analisados no TC-002754/003/06, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-009943/026/06

19ª s.o. 1ªC

Contratante: Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS - Jundiáí.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Eduardo Tadeu Pereira (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio Carletti Frigeri (Diretor Executivo) e Eduardo Tadeu Pereira (Presidente).

Objeto: Execução de serviços de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VI c.c. 26 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$ 1.313.484,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato.

TC-000380/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

Contratada: Itaí Estudos, Projetos e Perfurações Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Abuabud Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de perfuração de poço profundo tubular com instalação de equipamentos e demais materiais especificados no projeto elaborado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$938.317,50. Termo de Aditamento celebrado em 27-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o subsequente contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-000498/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Cooperativa dos Transportes de Escolares de Monte Alto e Região – COOTEMAR.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Morgado (Prefeito).

19ª s.o. 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes residentes na zona rural e matriculados, nas escolas da rede municipal e rede estadual de ensino, no regime de empreitada por preço unitário do quilômetro rodado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$442.310,00. Termo Aditivo celebrado em 29-12-05. Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 30-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-12-06.

Advogados: Mauricio Ulian de Vicente e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001358/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: GD Serviços Gerais de Saúde Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de medicina, com vistas a executar o sistema de rodízio de plantão de atendimento médico, assim como prestar apoio diagnóstico, terapêutico e de pronto atendimento médico, no Pronto Socorro do Hospital São Judas Tadeu e no Pronto Atendimento de Potunduva, buscando assegurar o bem estar dos munícipes usuários das ações e dos serviços de saúde do SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$1.035.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-10-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato, e legal a despesa decorrente.

TC-000577/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: MC Construtora e Topografia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que

19ª s.o. 1ªC

firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Empreitada de mão-de-obra com fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e correlatos nas ruas do Mini Distrito Adail Vetorazzo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$1.609.752,46.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000977/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Marcelo Scalão (Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL2), Roberto Chaves Sanches, Elizabeth Jovelina Dias e Maria Natalia Ramos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Marco Aurélio Rodrigues Freitas (Secretário de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Aquisição de produtos estocáveis para merenda escolar: 31.000 kg de açúcar refinado, 40.600 kg de achocolatado em pó solúvel, 600 kg de amido de milho, 280.000 kg de arroz polido agulhinha (tipo 1, longo fino), 25.400 kg de biscoito doce tipo maisena, 40.600 kg de biscoito doce com recheio, 25.000 kg de biscoito salgado tipo cream cracker, 82.800 kg de feijão cariouinha (tipo 1), 74.000 kg de leite em pó integral instantâneo, 8.600 kg de margarina com sal, 10.400 kg de massa de sêmola com ovos tipo argolinha, 84.000 kg de massa de sêmola com ovos tipo parafuso, 45.600 kg de molho de tomate, 49.800 l de óleo de soja refinado, 13.100 kg de sal de mesa iodado, 17.600 fr vinagre branco, 1.560 kg farinha láctea e 800 kg de fubá pré-cozido.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$2.490.238,40. Rescisão Contratual de 10-03-06.

TC-000978/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Comercial Safra de Alimentos Ltda.

19ª s.o. 1ªC

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Marcelo Scalão (Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL2), Roberto Chaves Sanches, Elizabeth Jovelina Dias e Maria Natalia Ramos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Marco Aurélio Rodrigues Freitas (Secretário de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Aquisição emergencial de produtos estocáveis para merenda escolar: 158.000 l de preparado líquido para refresco.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$1.189.740,00. Rescisão Contratual de 10-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e os termos contratuais em exame, com recomendações.

TC-000979/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Valter Pucharelli (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Faisal Cury (Secretário de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada em serviços de higienização de roupas hospitalares, com fornecimento de enxoval, bem como coleta, pequenos reparos, embalagens de 10 em 10 peças, exceto as compressas cirúrgicas, sendo embaladas em saco plástico sem classificação e transporte no Hospital Municipal Central Antonio Giglio e no Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-06-05. Valor – R\$1.260.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de contrato, com recomendações.

19ª s.o. 1ªC

TC-014299/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos) e Marli Maria Sartori (Encarregada).

Objeto: Prestação de serviços de operação de mesas telefônicas e elevadores, relativos aos próprios municipais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 15-04-02, 01-04-03 e 25-09-03. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes de 06-08-02 e 07-11-03. Termos de Apostilamento celebrados em 17-01-03 e 30-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 07-12-06.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues, Wladimir Cabral Lustoza, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto e outros.

Acompanha: TC-035225/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-002292/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira oficial, para centralizar as atividades bancárias.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-05. Valor – R\$922.001,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-01-06 e 10-03-07.

Advogados: Carlos Alberto Diniz, Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

19ª s.o. 1ªC

autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002579/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Contratada: Premier Empresa Americana de Orientação Educacional S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados visando a instalação, operação e manutenção de equipamentos de um Pólo Presencial, destinado à recepção de tele-aulas transmitidas via satélite (educação a distância), na Escola Municipal "Alberto Arradi", localizada na Rua Leona Pompeu, nº100, Residencial Sonho Nosso II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-12-06. Valor – R\$715.850,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, do referenciado diploma legal.

TC-002108/026/04

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Antenor Ferrari.

Advogados: Celso Luis Abreu Peres e Ricardo Franco de Almeida.

Acompanham: TC-002108/126/04 e TC-002108/326/04 e Expediente: TC-001915/011/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernandópolis, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

19ª s.o. 1ªC

TC-002163/026/04

Câmara Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Edivan Ulisses Junqueira.

Advogados: Silvia Ibanez, Vanessa Ligia Machado, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Acompanham: TC-002163/126/04 e TC-002163/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas no voto do Relator e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002184/026/04

Câmara Municipal: Penápolis.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Célio José de Oliveira.

Advogado: Joel Pereira Gomes.

Acompanham: TC-002184/126/04 e TC-002184/326/04

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Penápolis, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002203/026/04

Câmara Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: João Antônio Alem Sobrinho.

Advogados: Saulo de Araújo Lima, José Pires Pimentel de Oliveira Neto e Laerte Tebaldi Filho.

Acompanham: TC-002203/126/04 e TC-002203/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Rio Claro, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos

19ª s.o. 1ªC

pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002279/026/04

Câmara Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Aloísio Carlos de Sá.

Acompanham: TC-002279/126/04 e TC-002279/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002585/026/04

Câmara Municipal: Santo Antonio da Alegria.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: José Ulisses de Azevedo.

Advogado: Paulo Henrique de Mello.

Acompanham: TC-002585/126/04 e TC-2585/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio da Alegria, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002104/026/04

Câmara Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Amaury Cunha Câmara.

Advogados: Roberto de Souza Castro e outros.

Acompanham: TC-002104/126/04 e TC-002104/326/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002465/026/04

Câmara Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio Corrêa Cintra.

Advogado: José Carlos Freire de Carvalho Santos.

Acompanham: TC-002465/126/04 e TC-002465/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.

19ª s.o. 1ªC

Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campos do Jordão, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, ainda, condenar o Responsável, Sr. Luiz Antonio Corrêa Cintra, à restituição, no prazo de 30 (trinta) dias, da quantia recebida a maior pelo Presidente da Câmara e vereadores (fls. 36), devidamente atualizada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-002640/026/04

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Mário Franco da Silveira.

Acompanham: TC-002640/126/04 e TC-002640/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Vargem, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002441/026/05

Prefeitura Municipal: Bilac.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Roberto Rebelato.

Advogado: Wagner Cesar Galdioli Polizel.

Acompanham: TC-002442/126/05, TC-002442/226/05 e TC-002442/326/05 e Expedientes: TC-000018/001/05, TC-030186/026/05, TC-007969/026/06 e TC-000965/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bilac, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002478/026/05

Prefeitura Municipal: General Salgado.

Exercício: 2005.

Prefeito: Mauro Gilberto Fantini.

19ª s.o. 1ªC

Acompanham: TC-002478/126/05, TC-002478/226/05 e TC-002478/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de General Salgado, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002491/026/05

Prefeitura Municipal: Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Exercício: 2005.

Prefeito: Guilherme Fernandes.

Acompanham: TC-002491/126/05, TC-002491/226/05 e TC-002491/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, determinação à Auditoria da Casa e formação de autos apartados para análise da matéria referente a pagamento de horas-extras.

TC-002709/026/05

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio Leal Cordeiro.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani e Francesca de Toledo Stuani.

Acompanham: TC-002709/126/05, TC-002709/226/05 e TC-002709/326/05 e Expediente: TC-000988/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Martinópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002801/026/05

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Diodo Flores.

19ª s.o. 1ªC

Acompanham: TC-002801/126/05, TC-002801/226/05 e TC-002801/326/05 e Expedientes: TC-001280/008/05, TC-000800/008/06 e TC-000220/026/07.

Advogados: Dionízio Aprígio dos Santos, Luiz Bottaro Filho e Jouveny Ribeiro

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Altair, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002526/026/05

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antônio Carlos Macarrão do Prado.

Acompanham: TC-002526/126/05, TC-002526/226/05 e TC-002526/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mira Estrela, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002822/026/05

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio José Fabbri.

Advogado: Rogério Marcos Ribeiro.

Acompanham: TC-002822/126/05, TC-002822/226/05 e TC-002822/326/05 e Expedientes: TC-001969/006/06 e TC-002374/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Brodowski, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001830/026/02

Recorrente: Marco Aurélio Rézio – Ex-Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca - SASSOM.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca - SASSOM, relativas ao exercício de 2002.

19ª s.o. 1ªC

Responsável: Marco Aurélio Résio (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, aplicando ao responsável multa de 100 UFESP's, conforme determina o inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal.

Acompanha: TC-001830/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca - SASSOM, exercício de 2002, quitando-se o Responsável e cancelando-se, em consequência, a multa que lhe foi imposta.

TC-004255/026/04

Recorrente: Instituto de Previdência de Santo André, sucessor da extinta Caixa de Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Santo André, por seu Diretor Executivo em substituição, Wedson Stavarengo Pereira.

Assunto: Contas anuais da Caixa de Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Santo André, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Dalmir Ribeiro e Aparecida Rechi (Diretores Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, impondo à Sra. Aparecida Rechi multa de 500 UFESP's, com fulcro no parágrafo único, do artigo 36, da Lei Orgânica desta Corte.

Advogados: Jorge H. Menneh, Ana Lúcia Pires (Procuradora do Município e Procuradora-Chefe do Instituto de Previdência), Sandro Rafael Barbosa Pacheco (Procurador do Município) e Jaime Bruna de Barros Bindão (Procurador).

Acompanham: TC-004255/126/04 e Expedientes: TC-015668/026/04, TC-015669/026/04, e TC-015670/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se, todavia, dos fundamentos da r. decisão combatida o item relacionado com

19ª s.o. 1ªC

“valores previdenciários a receber da Prefeitura”, mantendo-se íntegros todos seus demais termos.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da presente decisão ao signatário do expediente nº 033403/026/2006, nominado às fls. 133/134 dos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-800074/260/01

Recorrente: Edson José Marcusso – Ex-Prefeito do Município de Boituva.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Boituva, para a análise do contrato firmado com a Partner Auditoria e Assessoria Global S/C Ltda., objetivando a recuperação de valores recolhidos a maior ou indevidamente, a título de tributos de qualquer natureza ou contribuições, no exercício de 2001.

Responsável: Edson José Marcusso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-05, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao ressarcimento, com os acréscimos legais, da importância impugnada, aplicando, ainda, multa ao responsável à época, no valor correspondente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da r. sentença combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001960/006/03

Recorrente: Cláudia Borsato – Gestora do Fundo Municipal de Seguridade Social de Sales Oliveira, no exercício de 2003.

Assunto: Tomada de contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Cláudia Borsato (Gestora à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Janzantti Lapenta e Luiz Roberto Silveira Lapenta.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga,

19ª s.o. 1ªC

preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos a r. sentença da instância originária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000984/006/05

Representante: Wanderley Baptista da Trindade Júnior – Promotor de Justiça da Comarca de Cravinhos.

Representado: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Representação informando a proposição de ação civil pública, visando apurar possíveis irregularidades na contratação de arquiteto. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-06-06.

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação e irregulares os atos em exame, bem como ilegais as decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Dr. Promotor de Justiça, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-000529/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Contratada: Auto Posto Irmãos Luciano Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jamil Seron (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 68.500 litros de álcool, 125.000 litros de gasolina e 435.000 litros de óleo diesel, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da municipalidade durante o exercício de 2006.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$1.259.546,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 28-07-06.

19ª s.o. 1ªC

Advogado(s): César Augusto Brugugnolli, Isabela Regina Kumagai, Emerson Leandro Correia Pontes e Paulo Henrique Simões Rosette.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, e legal o ato determinador das despesas, com recomendação ao Sr. Prefeito.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-000531/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços referentes à regularização de construções irregulares para atendimento da Lei Complementar 271/03.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 07-11-06.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo nº 15.979/06 e legal o ato ordenador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001958/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Contratada: Direct Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Egydio dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para construção de unidade escolar denominada EE Serra Azul, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, nos termos de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Serra Azul, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC – PI nº 2004/01310.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-06. Valor – R\$1.067.814,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E.

19ª s.o. 1ªC

Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-000066/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 31-07-06. Valor – R\$2.866.156,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e a ata de registro de preços, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações à origem, nos termos propostos no voto do Relator.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001123/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Governo).

Objeto: Pré-impressão e impressão do “Boletim Oficial do Município”, com comunicados, avisos oficiais e atividades da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$723.513,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001265/026/05

Câmara Municipal: São Manuel.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Adriano Aparecido Dálio.

Acompanha(m): TC-001265/126/05 e TC-001265/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de

19ª s.o. 1ªC

São Manuel, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignou, outrossim, que a quitação ao Responsável fica condicionada ao adimplemento total da obrigação do débito relativo ao pagamento de subsídios a maior.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Sr. Prefeito solicitando informe ao Tribunal, no prazo de dez dias, se o recolhimento das parcelas a que se comprometeu o Responsável está em dia, informando, ainda, o valor de cada uma das parcelas recolhidas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001310/026/05

Câmara Municipal: Batatais.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Maria das Graças Arantes Silva.

Acompanha(m): TC-001310/126/05 e TC-001310/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Batatais, exercício de 2005, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Chefe do Legislativo.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001519/026/05

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Fidelcino de Souza.

Advogado(s): Homero Tranquilli.

Acompanha(m): TC-001519/126/05 e TC-001519/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guatapará, exercício de 2005, com ressalva da falha apontada no item Encargos Sociais, cuja regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-002465/026/05

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2005.

19ª s.o. 1ªC

Prefeito: José Pivatto.

Advogado(s): Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-002465/126/05, TC-002465/226/05 e TC-002465/326/05 e Expediente(s): TC-000070/003/06 e TC-000341/003/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-002992/026/05

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2005.

Prefeita: Luciana Maria Retz.

Advogado(s): José Antonio Fonçatti, Denise Vidor Cassiano e Marcelo Picinin.

Acompanha(m): TC-002992/126/05, TC-002992/226/05 e TC-002992/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes, cuja regularização é recomendada, com o alerta de que elas poderão, no futuro, determinar a reprovação das contas, consoante critério que emerge do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, e com determinação à Auditoria da Casa.

Consignou, outrossim, que a despesa com auxílios, subvenções e contribuições é objeto de autos específicos, assim como as admissões de servidores estão sendo examinadas em autos próprios.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-003026/026/05

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2005.

Prefeito: Esdras Igino da Silva.

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Júnior.

Acompanha(m): TC-003026/126/05, TC-003026/226/05 e TC-003026/326/05 e Expediente(s): TC-002271/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da

19ª s.o. 1ªC

Prefeitura Municipal de Guatapar, exerccio de 2005, excetuando-se os atos pendentes de apreciao por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja regularizao  recomendada, alertando, em especial, o exato cumprimento do que prescreve o artigo 60,  5, do ADCT, procedimento que poder acarretar a reprovao de contas futuras, com determinao  Auditoria da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001608/010/04

Embargante(s): Celso Luis Ribeiro – Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execuo de obras de pavimentao asfltica atravs do Programa Comunitrio de Melhoramentos – PCM.

Responsvel(is): Celso Luis Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declarao em face da deciso da E. Primeira Cmara, que negou provimento ao recurso ordinrio interposto contra a sentena publicada no D.O.E. de 26-09-06, que julgou irregulares a tomada de preos, o contrato e os termos de aditamento, aplicando-se  espcie o disposto no artigo 2, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acrdo publicado no D.O.E. de 12-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cludio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exerccio, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Cmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declarao opostos.

TC-001962/006/03

Recorrente(s): Antonio Augusto Gobbi – Ex-Prefeito Municipal de Igarapava.

Assunto: Tomada de contas do Gestor do Fundo de Seguridade Social de Igarapava, no exerccio de 2003.

Responsvel(is): Antonio Augusto Gobbi (Prefeito  poca).

Em Julgamento: Recurso Ordinrio interposto contra a sentena publicada no D.O.E. de 29-07-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, aplicando o disposto no artigo 2, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio de Pdua Teodoro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cludio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exerccio, preliminarmente a E. Cmara conheceu do recurso ordinrio e, quanto ao mrito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

19ª s.o. 1ªC

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-029761/026/04

Recorrente(s): Valdir Gonçalves Mendes – Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.

Assunto: Admissão de pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém no exercício de 2003.

Responsável(is): João Bosco Gianotti (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-06, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes o competente registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Carla Cristina Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-010708/026/05

Recorrente(s): Ação Social Arco-Íris – ASAI, por seu Presidente Pastor Wilson Leonardo.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista à Ação Social Arco-Íris – ASAI, no exercício de 2003.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-06, que condenou o órgão beneficiário, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar 709/93, à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, determinando a suspensão para novos recebimentos até a regularização perante este Tribunal.

Advogado(s): Daniela Simão Bijos, Cláudia Cristina Pimentel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular a prestação de contas relativa ao valor de R\$ 10.000,00, recebido pela Ação Social Arco Íris da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, no exercício de 2003, bem como para dar quitação ao Responsável e cancelar a proibição expedida nestes autos, de recebimentos de novos repasses, com recomendação à Recorrente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

19ª s.o. 1ªC

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR

TC-035270/026/05

Representante: José Arai da Silva Soares – Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Eldorado.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado.

Assunto: Comunicação de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, visando apurar eventuais irregularidades ocorridas no Executivo Municipal, no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-01-06, 03-08-06, 19-09-06 e 21-09-06.

Advogados: Leonel Pedro Saletti.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação em exame, determinando, em consequência, o seu arquivamento.

TC-000773/002/07

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Araraquara.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

Objeto: Aquisição de hidrômetros e conexões para reposição de estoque do almoxarifado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$651.747,60.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 045/2006 e o Contrato nº 1416/2007, com recomendações.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000919/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Lenzi Tombi (Diretor da Unidade de Suprimentos).

19ª s.o. 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para locação de veículos leves e caminhões a serem utilizados pelas Secretarias Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-01-07. Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$640.800,00.

TC-000912/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Comercial Germânica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos leves a serem utilizados pela Secretaria de Promoção Social.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000919/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-01-07 (analisada no TC-000919/003/07). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$67.320,00.

TC-000913/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Comercial Germânica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos leves a serem utilizados pela Secretaria da Fazenda.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000919/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-01-07 (analisada no TC-000919/003/07). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$138.000,00.

TC-000914/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Comercial Germânica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos leves a serem utilizados pela Secretaria de Esportes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000919/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-01-07 (analisada no TC-000919/003/07). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$49.440,00.

TC-000915/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Comercial Germânica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

19ª s.o. 1ªC

Objeto: Locação de veículos leves a serem utilizados pela Secretaria de Planejamento e Controladoria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000919/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-01-07 (analisada no TC-000919/003/07). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$49.440,00.

TC-000916/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Comercial Germânica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos leves a serem utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000919/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-01-07 (analisada no TC-000919/003/07). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$68.880,00.

TC-000917/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Comercial Germânica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos leves a serem utilizados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Unidade de Obras Públicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000919/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-01-07 (analisada no TC-000919/003/07). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$304.560,00.

TC-000918/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Comercial Germânica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos leves a serem utilizados pelo Gabinete do Prefeito.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000919/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-01-07 (analisada no TC-000919/003/07). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$53.640,00.

TC-000920/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Comercial Germânica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de veículo leve a ser utilizado pela Secretaria de Governo e Comunicação Social.

19ª s.o. 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000919/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-01-07 (analisada no TC-000919/003/07). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$17.880,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 020/2006, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-000919/003/2007) e os contratos em exame, com recomendação à origem.

TC-000946/009/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido, marca PAM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-04-07. Valor – R\$683.498,40.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 011/2007 e o Contrato nº 021/SCL/2007.

TC-001147/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Concryel Pavimentação, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de reconstrução da Av. Dr. Carlos Burgos, no trecho compreendido entre a Rua Portugal e a Rua Melvin Jones, no município de Amparo – São Paulo, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-03-07. Valor – R\$1.788.997,57.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

19ª s.o. 1ªC

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Francisco Roberto Silva Junior

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.